



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 22.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 1129 Fls. 05 Data 19/10/22

Assinatura e carimbo:

[Assinatura]

[Carimbo: Irenilva Silva de Souza Cardoso, Subgerente de Gabinete, Matrícula: 142593, P.O. 26820-0075]

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Presidente), Irenilva Silva de Souza Cardoso e Tiago Peixoto da Silva, para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise e deliberação dos balancetes do mês de setembro de 2022; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi; 4) Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi; 5) Pagamento e parcelamento dos valores retroativos do quinquênio; 6) Assuntos Gerais; 7) Comunicados Oficiais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. 1) O Diretor-Presidente apresenta aos conselheiros os balancetes do mês de setembro de 2022, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam os balancetes por unanimidade. 2) O Diretor-Presidente comunica aos conselheiros que houve o pagamento da parcela 3/240 dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022. 3) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. O Diretor-Presidente propõe duas alterações na minuta: a desvinculação da remuneração dos Diretores dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal, fazendo valores; e a mudança da nomenclatura de "Assessor Contábil" e "Assessor Financeiro" para as nomenclaturas atuais de "Subgerente de Contabilidade" e "Subgerente de Tesouraria". A conselheira Irenilva reforça a necessidade dessa alteração na lei para que seja realizado o primeiro concurso público do Instituto. Não havendo quem queira discutir, a Minuta com as alterações propostas é colocada em votação.

[Assinatura]

[Assinatura]

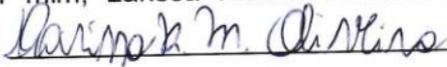




SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Os conselheiros aprovam por unanimidade a a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi. **4)** O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Plano de Cargos e Salários do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a Minuta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi. **5)** O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a proposta encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável sobre o pagamento dos valores retroativos do quinquênio. A proposta consiste nos seguintes itens: pagamento dos valores retroativos em até doze vezes; as parcelas não serão menores que um mil reais, salvo os valores finais; o pagamento ocorrerá no dia cinco de cada mês, salvo feriado ou final de semana, sendo pago no dia útil subsequente; e a primeira parcela será paga em cinco de novembro do corrente ano. O Diretor-Presidente coloca a proposta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam a proposta por unanimidade. **6)** O Diretor-Presidente apresenta, conforme informado aos conselheiros, a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas, e a proposta de atualização do Código de Ética. O Diretor-Presidente coloca a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas. O Diretor-Presidente coloca a proposta de atualização do Código de Ética em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de atualização do Código de Ética. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às **doze horas e trinta minutos**, sendo a presente ata lavrada por mim, Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, Sugerente de Gabinete, mat. 8/14592,  sendo por mim assinada e pelos presentes.





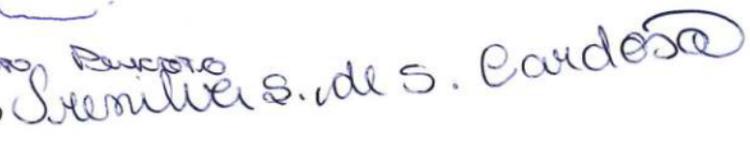
SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Hugo Lopes de Oliveira 

Tiago Peixoto da Silva 

Irenilva Silva de Souza Cardoso 



Ética, estimulando seu integral cumprimento.

Art. 12 É dever de todos, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

- Seu ato viola lei ou regulamento;
- Seu ato é razoável e prioriza o interesse público; e
- Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Art. 13 É vedado aos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

- Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;
Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;
- Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil;
- Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;
- Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- Opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;
- Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;
- Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;
- Exercer atividade profissional antitética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- Ser conivente com o erro, improbidade ou infração deste Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;
- Receber a qualquer título, em nome do Instituto ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente.

Art. 14 Os servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 15 São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- Recursos financeiros;
- Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto;
- Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

d) Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto, incluindo os serviços de pessoal contratado;

- Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir; e
- Logomarca do Instituto.

Art. 16 A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Art. 17 Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor, do conselheiro, ou dos demais colaboradores em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- do próprio servidor;
- de parente até o terceiro grau civil;
- de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade; e
- de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 18 São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro:

- propriedades imobiliárias;
- participações acionárias;
- participação societária ou direção de empresas;
- presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- dívidas; e
- outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 19 São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- relações com organizações esportivas;
- relações com organizações culturais;
- relações com organizações sociais;
- relações familiares; e
- outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamento de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesse, devem ser evitados.

Art. 20 Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ou conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função no Instituto.

Art. 21 A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Direção Executiva, as seguintes medidas disciplinares:

- Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;
- Submissão à Comissão de Inquérito Permanente, utilizando analogicamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no caso dos servidores públicos ou con-

selheiros; e

c) Submissão à rescisão contratual ou desligamento do Instituto, no caso de prestadores de serviços.

Art. 22 A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por servidor público do Instituto, conselheiro ou colaborador.

Art. 23 A denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, contendo as seguintes informações:

- Nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;
- Nome(s) do(s) denunciado(s);
- Prova ou indício de prova de transgressão alegada.

Parágrafo único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Art. 24 Os casos omissos ou não especificados neste Código serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA
ROSILENE MARIA RIBEIRO DO AMARAL
ISABEL CRISTINA SILVA VASCONCELOS

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Presidente), Irenilva Silva de Souza Cardoso e Tiago Peixoto da Silva, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise e deliberação dos balancetes do mês de setembro de 2022; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi; 4) Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi; 5) Pagamento e parcelamento dos valores retroativos do quinquênio; 6) Assuntos Gerais; 7) Comunicados Oficiais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. 1) O Diretor-Presidente apresenta aos conselheiros os balancetes do mês de setembro de 2022, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam os balancetes por unanimidade. 2) O Diretor-Presidente comunica aos conselheiros que houve o pagamento da parcela 3/240 dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022. 3) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. O Diretor-Presidente propõe duas alterações na minuta: a desvinculação da remuneração dos Diretores dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal, fazendo valores; e a mudança da nomenclatura de "Assessor Contábil" e "Assessor Financeiro" para as nomenclaturas atuais de "Subgerente de Contabilidade"

e "Subgerente de Tesouraria". A conselheira Irenilva reforça a necessidade dessa alteração na lei para que seja realizada o primeiro concurso público do Instituto. Não havendo quem queira discutir, a Minuta com as alterações propostas é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Minuta do Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Seroprevi. 4) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a Minuta do Projeto de Lei de Plano de Cargos e Salários do Seroprevi encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável. O Diretor-Presidente coloca a Minuta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a Minuta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários do Seroprevi. 5) O Diretor-Presidente apresenta ao Conselho a proposta encaminhada pelo Conselho Fiscal com parecer favorável sobre o pagamento dos valores retroativos do quinquênio. A proposta consiste nos seguintes itens: pagamento dos valores retroativos em até três vezes; as parcelas não serão menores que um mil reais, salvo os valores finais; o pagamento ocorrerá no dia cinco de cada mês, salvo feriado ou final de semana, sendo pago no dia útil subsequente; e a primeira parcela será paga em cinco de novembro do corrente ano. O Diretor-Presidente coloca a proposta em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam a proposta por unanimidade. 6) O Diretor-Presidente apresenta, conforme informado aos conselheiros, a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas, e a proposta de atualização do Código de Ética. O Diretor-Presidente coloca a proposta de Instrução Normativa de atualização dos códigos de verificação das matrículas em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de atualização dos códigos de verificação das matrículas. O Diretor-Presidente coloca a proposta de atualização do Código de Ética em discussão. Não havendo quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a proposta de atualização do Código de Ética. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às doze horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada por mim, Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, Sugerente de Gabinete, mat. 8/14592, sendo por mim assinada e pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
TIAGO PEIXOTO DA SILVA
IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 189/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 40/2022. Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 12 de setembro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato de aposentadoria de MIRIAN SIRLEI PETINI DOS SANTOS, conforme consta no Livro 169, sob o nº 875.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 205/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Elida Silva de Carvalho em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ELIDA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº. 00974, Especialista em Educação, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 3.009,08 (três mil e nove reais e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.880,68
Quinquênio Itaguaí (03) - 30%	R\$ 564,20
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 564,20
TOTAL	R\$ 3.009,08

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/04/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 206/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Zenilda de Azevedo Pedrosa em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ZENILDA DE AZEVEDO PEDROSA, matrícula nº. 01135, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 1º, III e 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 6.456,19

(seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 4.035,12
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 403,51
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 2.017,56
TOTAL	R\$ 6.456,19

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05/08/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 207/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Marilene Pinheiro Alves Gomes em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARILENE PINHEIRO ALVES GOMES, matrícula nº. 01053, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.348,38 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.898,92
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 289,89
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.159,57
TOTAL	R\$ 4.348,38

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA - CHEFE DE GABINETE** em **24/04/2023 às 11:18:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1175.6U18.306E.V089.7835, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **68.434** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA**, CPF: 148.27*.**7-*3, em **24/04/2023 - 11:18:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z8.7718.706E.V85W.7261

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

